



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 384/2026

“Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso e dá outras providências.”

O VEREADOR, **RONE CÂNDIDO GONÇALVES**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **PROPÕE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE APÓS APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, SEGUE PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO **SANCIONAR** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixadas as seguintes larguras para a faixa de trânsito das estradas municipais:

- I – **Estradas Secundárias:** 10 (dez) metros;
- II – **Estradas Vicinais:** 07 (sete) metros.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – **Estradas Secundárias:** aquelas que ligam a sede do Município às suas principais localidades;
- II – **Estradas Vicinais:** aquelas que interligam localidades do Município ou que sirvam de acesso a propriedades rurais, sendo utilizadas como passagem necessária pelos respectivos possuidores.

Art. 3º - É vedado abrir, fechar, modificar ou desviar estradas municipais sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - É expressamente proibido:

- I – Realizar escavações no leito das estradas ou em seus taludes;
- II – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, bem como impedir, dificultar ou represar o escoamento natural das águas;
- III – Depositar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças ou quaisquer objetos capazes de causar danos a pessoas, animais ou veículos;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Plantar vegetação de grande porte que possa comprometer, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou prejudicar a visibilidade do tráfego.

Art. 5º - Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada e manutenção da faixa de domínio sempre que a vegetação comprometer a segurança do trânsito ou a visibilidade.

Parágrafo único. As penalidades decorrentes do descumprimento desta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba, 13 de fevereiro de 2026.

RONE CÂNDIDO GONÇALVES
Vereador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W0L**PK2****5GE****GV4**